



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/57 (CONTJOR-I)

Queixa apresentada por Joaquim Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, contra o jornal Notícias de Santo Tirso

**Lisboa
13 de abril de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/57 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa apresentada por Joaquim Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, contra o jornal *Notícias de Santo Tirso*

Tendo analisado uma queixa apresentada por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, contra o jornal *Notícias de Santo Tirso*, propriedade da Letras Transparentes – Marketing, Comunicação e Media, Unipessoal, Lda., por artigo intitulado «Há suspeitas em Matosinhos como há em Santo Tirso», com fundamento em inobservância de rigor jornalístico e violação de direito ao bom nome, o Conselho Regulador, ao abrigo da al. d) e f) do artigo 7.º, da al. a) e d) do artigo 8.º e da al. a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 08 de outubro, delibera:

1. Verificar que a peça “Contraditório” e a peça sem título visadas, por constituírem artigos não informativos, e a peça “Editorial”, por constituir um artigo de opinião, se inscrevem no exercício da liberdade de expressão;
2. Constatar que o jornal *Notícias de Santo Tirso*, nas peças “Há suspeitas em Matosinhos como há em Santo Tirso”, “Três anos de um mandato polémico” e “Mediana e mais duas empresas da mulher de Couto prosseguem a faturar em concursos públicos”, não observou os deveres de identificação das fontes de informação e de consulta das partes com interesses atendíveis, previstos no artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas, em prejuízo do rigor informativo e, por conseguinte, em violação do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
3. Considerar que as peças noticiosas no ponto anterior são suscetíveis de lesar o bom nome do Queixoso e de violar os limites à liberdade de imprensa, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa. Em consequência, delibera recomendar ao jornal *Notícias de Santo Tirso* que de futuro cumpra rigorosamente o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 13 de abril de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo